



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública da Comarca de Pirapora

COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA N. 2/2017

Dispõe sobre a limitação de atendimento da Área Cível e Das Famílias do órgão de execução da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Pirapora.

A Coordenadora Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Comarca de Pirapora, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, inciso I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais possui apenas uma Defensora Pública em cargo efetivamente provido com atribuição para exercer as funções de órgão de execução da Defensoria no âmbito cível e das famílias na Comarca de Pirapora;

Considerando que a Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em seu anexo I, já previa, para distribuição dos cargos de Defensor Público no Estado, a necessidade de provimento de dois órgãos de execução para atuação no âmbito Cível e das Famílias da Comarca de Pirapora, bem como um órgão de execução na área dos Juzados e da Infância, de modo que a atuação da única Defensora provida na área Cível e das Famílias se encontra sobrecarregada com o acúmulo de funções;

Considerando que a estrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Pirapora encontra-se atualmente provida de apenas dois órgãos de execução atuantes (um cível e um criminal), contando com somente uma funcionária administrativa contratada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, dois estagiários e um servidor administrativo de meio período cedido pelo Município de Pirapora, sem qualquer funcionário com formação jurídica de ensino superior completo;

Considerando que a Comarca em vértice, que abrange os Municípios de Pirapora, Buritizeiro (quarto maior município em extensão do Estado de Minas Gerais) e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RUA ARGEMIRO PEIXOTO, n. 239, CENTRO,
PIRAPORA - MG



Jequitai, possui duas Varas Cíveis e aproximadamente 120 mil habitantes, cuja população, majoritariamente carente, demanda em substancial volume a prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária gratuita;

Considerando que, diante do contexto fático apresentado, a atuação no âmbito cível e de família se revela insuficiente para atendimento satisfatório do volume de demandas existente na Comarca, comprometendo, dentre outras atribuições, a qualidade da prestação jurisdicional, o atendimento ao público e as providências que exigem a atuação da Defensoria Pública, inclusive a estruturação e consolidação da nova sede;

RESOLVE

Artigo 1º. A Defensoria Cível e das Famílias atuará nas ações de Direito de Família, excluindo-se os relativos a sucessões; bem como nas ações cíveis, exclusivamente nos casos de urgência de saúde.

Artigo 2º. Permanecerá sob a responsabilidade do órgão de atuação o acervo de ações nas quais a Defensoria já atua.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na publicação.

Comunique-se, enviando cópia, à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria-Geral e ao Coordenador Regional.

Pirapora, 23 de fevereiro de 2017.


Vanessa Rodrigues Melo
Defensora Pública
Coordenadora Local da Comarca de Pirapora
Madep 0911